



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 006/2018/PMCC-CPL

Pregão 003/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia e pedras britadas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias públicas e demais serviços no município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 006/2018/PMCC-CPL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de areia e pedras britadas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias públicas e demais serviços no município de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, justificativa, termo de compromisso, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto nº 912/2017 – dispõe sobre a designação do pregoeiro e sua equipe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – Altera Decreto nº 686/2013, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico e do Controle Interno sobre Minuta de Edital, Edital com anexos, Projeto Básico, publicação, Impugnação ao Edital, Resposta a impugnação ao edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, resultado de julgamento, publicação, resultado da licitação, termo de adjudicação e homologação, publicação, Parecer Jurídico, convocação para celebração da Ata de Registro de Preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de janeiro de 2018 com data de abertura do certame no dia 01 de fevereiro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MM CAMPOS LTDA-ME e GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL LTDA-ME, sendo devidamente credenciadas as empresas VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MM CAMPOS LTDA-ME e GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL LTDA-ME. Contudo, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA não foi credenciada, participando somente com os envelopes de proposta e habilitação.

As empresas VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, MM CAMPOS LTDA-ME e GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL LTDA-ME foram enquadradas na condição de EPP e ME. No entanto, as empresas GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA e BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não requereram o enquadramento.

Iniciado a abertura do envelope, verificou a apresentação das propostas das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, de modo que todas as empresas licitantes foram classificadas para a fase de lances e negociação.

Finalizada a fase de lances, o pregoeiro declarou suspensa a sessão, remarcando o retorno para as 14h, tendo em vista o horário já avançado.

No horário marcado, foi aberta a sessão pública para continuação da licitação que iniciou no corrente dia, onde foi aberto o envelope de habilitação com a documentação das empresas mencionadas, sendo declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MM CAMPOS LTDA-ME e GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL LTDA-ME, por cumprirem com exigências do Edital.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 68/2018 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, sendo devidamente assinada em 19 de março de 2018, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de março de 2018.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno